

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Doc. 33-1021

PROJETO DE LEI n.º 111/09

Altera o art. 6º da Lei Municipal n. 396, de 03 de abril de 2000 para vincular o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Tutelar à Secretaria de Ação Social – SO.

Art. 1º. Esta lei altera o art. 6º da Lei Municipal n. 396, de 03 de abril de 2000 para vincular o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA à Secretaria de Ação Social – SO.

Art. 2º. O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

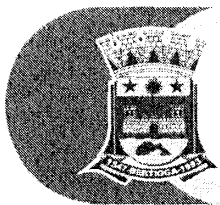
“Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da infância e adolescência no Município, vinculado à Secretaria de Ação Social, observada a composição paritária entre os órgãos governamentais e não governamentais, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal 8069/90” (NR).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2009. (PA nº 881/09)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Falhas 23

Proc. 2012/1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **"Modifica a Lei Municipal nº 396, de 03 de abril de 2000 para vincular o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA à Secretaria de Ação Social"**, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, registramos que com a reforma administrativa ocorrida em 2001 a Secretaria da Saúde e Bem Estar Social foi bipartida em Secretaria da Ação Social e Secretaria de Saúde, mas o CMDCA e Conselho Tutelar continuaram na pasta da Secretaria de Saúde.

Importante registrar também que as crianças e os adolescentes devem ser tratados com prioridade absoluta pelo Estado, conforme art. 227 da Constituição Federal, em razão de estar em processo de desenvolvimento contínuo de formação física e psíquica.

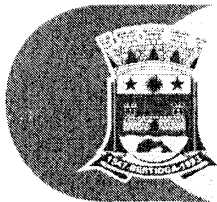
Atualmente, é cediço que o atendimento a criança e ao adolescente é multidisciplinar, mas há que se destacar o trabalho da pasta da Assistência Social que atua de forma frontal a suprir incorreções de políticas públicas de outras pastas.

Frisa-se que as medidas de proteção as crianças e os adolescentes se fazem necessárias quando estes se encontram em situações de risco, lamentavelmente, mais comum do que imaginamos.

A demanda é crescente e os menores carecem de cuidados intensos que a atual pasta não comporta mais, principalmente, porque o *mister* de cuidar da saúde e da vida dos munícipes é trabalho árduo, e mais, de análoga e alta relevância como o de cuidar de políticas públicas relacionadas as crianças e adolescentes.

Paralelo a isso, ressalta-se que a função do CMDCA é de orientar políticas públicas a fim de aperfeiçoar os serviços de atendimento dos menores e o Conselho Tutelar subordina-se ao deliberado pelo CMDCA e fiscaliza o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, se a Secretaria de Ação Social atua de forma a suprir incorreções de políticas públicas de outras pastas, certamente, deve assumir o comando do CMDCA e Conselho Tutelar, considerando Princípio da Eficiência, art. 37 da C.F., pois está em contato direto com os problemas sociais, por conseguinte, dará contrapartida célere e maior vazão a demanda existente.

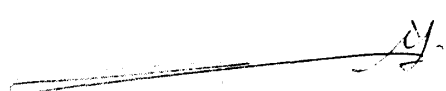


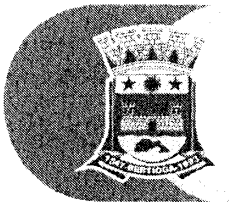
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 52
1000 23 10

Bertioga, 19 de novembro de 2009.

OFÍCIO N° 627/2009 – G
Processo Administrativo n.º 881/09
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 627-09

Data 19/11/09

Hora 14:00

Funcionário 25/09

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Modifica a Lei Municipal nº 396, de 03 de abril de 2000 para vincular o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA à Secretaria de Ação Social”**.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga